

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 2063/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA **ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA** DE **EXCEPCIONAL** INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 CONSTITUIÇÃO **FEDERAL** E INCISO VIII DO ART. 116 §10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Е DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS** 

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contratação e Cadastro de Reserva de Profissionais Guarda Vidas, de acordo com Anexo I contido nesta lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificadamente no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, na denominação horas/vagas contidas no Anexo I, contido nesta Lei.

**Parágrafo único -** O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2°-** As contratações a que se refere o art. 1° desta Lei, serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único -** As contratações que se refere o Art. 2°, dar-se-á da seguinte forma:



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### ...continuação da Lei nº 2063/2022

 I – As 15 (quinze) vagas diretas, conforme o ANEXO I, terão seus contratos com vigência de 12 (doze) meses, contatados da data de sua assinatura.

 II – As 45 (quarenta e cinco) vagas do Cadastro de Reserva, conforme o ANEXO I, terão seus contratos com vigência de 03 (três) meses, contatados da data de sua assinatura.

Art. 3°- As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

 I – No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte) por cento das vagas para pessoas do sexo feminino.

Parágrafo único - Fica criada uma comissão formada de 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Os servidores contratados nos termos desta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, compatíveis com a condição de contrato temporário.

**Art. 5° -** Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – Décimo terceiro salário;

II – Gozo de férias anuais remuneradas com

1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III – Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

IV – Salário família, na forma da Lei;

V – Vale transporte na forma da Lei;

VI – Ticket alimentação;

VII – Hora extra;

VIII – Plantão extra;

Art. 6° - O contratado nos termos desta Lei

não poderá:



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### ...continuação da Lei nº 2063/2022

 I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III – rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

**Parágrafo único -** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 7°- Os contratados somente poderão exercer a função de Guarda Vidas atendendo aos requisitos, de forma cumulativo:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II – Gozar de plena saúde física e mental;

III - Ensino Médio Completo;

IV-Possuir qualificação profissional específica;

**Art. 8°-** A qualificação profissional específica, de que trata o inciso IV do art. 7° desta lei, deve abranger os seguintes conteúdos teóricos e práticos, entre outros:

I – Condicionamento físico;

II – Técnicas de natação;

III – Técnicas de salvamento e recuperação de até 2 (duas) vítimas, simultaneamente;

IV - Condicionamento psicológico.

**Art. 9°-** O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III–Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias

corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - Por insuficiência de desempenho do

contratado;

V – Faltar ao serviço sem justificativa;

VI – Uso de bebida alcoólica e outras

substâncias químicas proibidas em horário de serviço;



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### ...continuação da Lei nº 2063/2022

VII- Desacato a autoridades constituídas

sobre os mesmos;

VIII - Comportamento imoral e desonroso

com os banhistas;

IX – Falta de uniforme durante o trabalho;X – Descumprir horário predeterminado;

XI – Ausência de postura na prestação do

serviço;

XII – Ausentar-se do posto de serviço designado pelo(a) coordenador(a);

XIII – por interesse público.

**Art.** 10- As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal especificas de cada unidade orçamentárias previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2063/2022

#### ANEXO I

### A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS DIRETAS	CADASTRO DE RESERVA	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	15	45	60	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.212,00

Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Prefeito Municipal